



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 0107/2021

Processo Administrativo nº. 0366/2021
Licitação: CONVITE Nº. 001/2021
ID. Cidades: 2021.070E.0700.001.01.0007

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA AVANTEC ENGENHARIA LTDA.

O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0011-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 203, Centro, Sooretama – ES, e, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sra. **RAQUEL DA SILVA FILIPE**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF-MF nº. 083.967.247-09 e RG nº. 1.657.245, residente à Rua Projetada, s/nº, Sayonara, Sooretama - ES, e, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, Sra. **LIDIANI PEIXOTO SUAVE**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº. 103.550.927-00 e RG nº. 2.107.658 – SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Joaquim Marques, nº. 599, Centro, Sooretama - ES, e, pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Sr. **GUSTAVO DE CASTRO NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 017.391.997-90 e RG nº 1.525087-ES, residente à Rua Ipê, nº. 335, Bairro Moveelar, Linhares-ES, doravante denominados **CONTRATANTES**.

Do outro lado, a empresa **AVANTEC ENGENHARIA LTDA**, vencedora do **Convite nº. 001/2021**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 05.844.663/0001-06, com sede à Rua Pedro Busatto, nº. 91 – 2º Pav.- Jardim Camburi – Vitória/ES – CEP 29.090-470, por seu representante legal, Sr. **KLEBER PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF/MF Nº. 071.794.867-60 e RG Nº. 007.2198.1628-DETRAN-ES doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos que dele passam a fazer parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos, licitação do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, nos termos do procedimento licitatório – Convite nº. 001/2021, Processo administrativo nº. 0366/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, subsidiado no que couber pela LC 123 e demais legislações pertinentes, que também se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BÁSICO**, tendo sua execução de forma parcelada conforme as necessidades da Administração, mediante as condições estabelecidas neste edital e aquelas que compõem seus anexos (Planilhas, Termo de Referência/Projeto Básico e outros) que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução/fornecimento total dos serviços/materiais pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 – Especificações e quantitativos:

LOTE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL DO LOTE
01	SERVIÇO	Drenagem e Pavimentação da Av.: Vista Alegre – LOTE 01 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do PROJETO BÁSICO, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos (CONVITE N. 001). <u>Nota: os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços vencedora.</u>	R\$ 46.433,76 (Quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e seis centavos)
02			R\$ 116.677,34

Página 1



Rubrica	Nº
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

		Travessia do Alegre Ruas – LOTE 02	
		<p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do PROJETO BÁSICO, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos (CONVITE N. 001).</p> <p>Nota: <u>os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços vencedora.</u></p>	<p>(Cento e dezesseis mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta e quatro centavos)</p>
03		<p align="center">Campo Municipal – LOTE 03</p> <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do PROJETO BÁSICO, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos (CONVITE N. 001).</p> <p>Nota: <u>os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços vencedora.</u></p>	<p>R\$ 61.350,67</p> <p>(Sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos)</p>
04		<p align="center">Complexo Esportivo – LOTE 04</p> <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do PROJETO BÁSICO, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos (CONVITE N. 001).</p> <p>Nota: <u>os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços vencedora.</u></p>	<p>R\$ 45.856,51</p> <p>(Quarenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)</p>
05		<p align="center">Escola Bairro Salvador – LOTE 05</p> <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para elaboração de Projetos, conforme definidos no escopo do PROJETO BÁSICO, mediante as condições estabelecidas no edital e aquelas que compõem seus anexos (CONVITE N. 001).</p> <p>Nota: <u>os preços unitários serão praticados conforme planilha orçamentária anexa a proposta de preços vencedora.</u></p>	<p>R\$ 41.941,60</p> <p>(Quarenta e um mil novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)</p>

NOTA COMPLEMENTAR: Os materiais/serviços com suas especificações e quantidades, estão conforme dispostos nos ANEXOS I e II do edital, bem como que, na planilha orçamentária base da licitação, sendo que, todos é parte integrante deste contrato, inclusive, a PROPOSTA da empresa ora contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

➤ **LOTES 01 e 02**

001- Secretaria Municipal de Obras
008001.1545100.321.038 – Abertura, Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas
3390.3900.000 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte: 1540.0000.000
Ficha nº.: 0285

➤ **LOTE 03**

001- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
1.063 – Aquisição, Ampliação, Reforma e Construção de Campo de Futebol
3390.3900.000 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte: 1001.0000.000
Ficha nº.: 0456

➤ **LOTE 04**

001- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
1.028 – Construção do Centro Esportivo de Lazer
3390.3900.000 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte: 1001.0000.000
Ficha nº.: 0446

➤ **LOTE 05**



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

001- Secretaria Municipal de Educação
2.022 – Manutenção da Rede Escolar – Ensino Fundamental Administrativo
3390.3900.000 – Outros serviços de terceiros – PJ
Fonte: 1111.0000.000 | 1113.0000.000 | 1120.0000.000
Ficha nº.: 0109

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O valor total do presente contrato pelos fornecimentos aqui ajustados é de **R\$ 312.259,88 (trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)**. Os serviços deverão ser entregues e/ou executados conforme solicitação da requerente, podendo ser feita de forma parcelada ou única, nos termos do cronograma de execução.

3.2 – O pagamento das Ordens de Fornecimentos será efetuado em parcelas, conforme medições mensais, por faturamento dos fornecimentos e das execuções efetivamente realizadas e aceitos pela Fiscalização.

3.3 – O pagamento dos serviços/materiais executados/entregues será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento que atestada à execução da etapa dos fornecimentos.

3.4 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.4.1 – Primeira medição

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Anotação de responsabilidade técnica junto ao CREA;
- 7) Matrícula dos serviços junto ao INSS;
- 8) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos Serviços medidos;
- 9) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 10) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês(es) dos serviços medidos;
- 11) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
- 12) Apresentação do comprovante da caução de garantia do contrato;

3.4.2 – Medições intermediárias:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;

8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;

3.4.3 – Última medição:

- 1) Nota fiscal;
- 2) Planilha de Medição do mês em referência;
- 3) Relatório fotográfico do mês em referencia, quando se tratar de apoio técnico;
- 4) Quando tratar-se de desenvolvimento de projetos, apresentar o comprovante de recebimento dos mesmos, acompanhados das respectivas ART's e/ou RRT's;
- 5) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Municipais;
- 6) Folha de pagamento com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos;
- 7) Guias: GPS, GFIP (vinculada à matrícula do INSS),
- 8) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês/meses dos serviços medidos.



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

8.1 - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

- 9) Apresentação do nº. da conta bancaria que se efetuará o depósito ou credito;
10) Termo de Recebimento Provisório dos serviços emitido pelo CONTRATANTE, que deverá ser requerido pela CONTRATADA e fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da solicitação;
11) Termo de recebimento definitivo.

3.5 – Além de atendimento aos quesitos discriminados anteriormente, deverá ser atendido também a Instrução Normativa INSS nº. 03 de 14/07/05, bem como que, todo PROJETO e PLANILHAS que originaram a contratação.

3.6 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

3.7 – A liberação para pagamento da primeira medição dos serviços executados, pela Secretaria Requisitante e ordenadora da despesa, poderá, a critério da Administração, ficar condicionada à prestação da caução de garantia, que em caso de solicitada, deverá ser nos termos previstos na lei 8.666.

Parágrafo único – Em caso de solicitada de maneira formal, a garantia acima, deverá ser concedida ao prestador o prazo mínimo de até 10 (dez) dias para a apresentação, sendo indicada uma das formas previstas na Lei 8.666.

3.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços/fornecimento dos materiais.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS:

4.1 – A empresa vencedora devesse oferecer garantia dos serviços, devendo serem de ótima e comprovada qualidade, garantindo sua execução, e, obrigatória aprovação junto aos órgãos competentes.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.1. O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93, desde que, transcorrido 12 (doze) meses.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

6.1 - O Prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura e posterior publicação do extrato publicado no Diário Oficial;

6.2 - O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim, podendo a Administração, desde que justificadamente, prorrogar esse prazo 01 (uma) única vez por igual período.

6.3 - O prazo para início dos serviços será de conformidade com as necessidades da Administração, bem como que, conforme cronograma físico-financeiro apresentado na licitação, a contar da expedição da Ordem de fornecimento, emitida pelo setor responsável, devidamente assinada e datada pelo mesmo, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas/execuções.

6.4 – O prazo de execução dos serviços será em plena conformidade com o CRONOGRAMA físico apresentado pela área técnica – ANEXO I.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1 – O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.1.1 – Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

7.1.2 – Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de execução do fornecimento dos materiais, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação do fornecimento dos materiais licitados.

8 - CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por item**, nos termos do art. 10, inciso II, “a” da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Edital da **CARTA CONVITE Nº. 001/2021** e aceita pela CONTRATANTE.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a fornecer os materiais licitados empregando exclusivamente materiais de qualidade comprovada e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de **CARTA CONVITE Nº. 001/2021**.

8.3 – A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento dos materiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.4 – A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e/ou dos materiais empregados.

8.5 – Poderá o MUNICÍPIO, a exclusivo critério de sua FISCALIZAÇÃO, exigir a devolução de qualquer parte dos materiais entregues, casos estes tenham sido entregues com imperícia técnica ou em desacordo com as especificações do objeto.

8.6 -A eventual aceitação dos materiais licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9 - CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1 - COMPETE À CONTRATANTE:

9.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

9.1.2 Emitir a Ordem de Fornecimento para início dos serviços em cada solicitação, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

9.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

9.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

9.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

9.1.6 Cumprir e fazer cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do edital do **convite 001/2021** e seus anexos, visando a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados.

9.1.7 Cumprir no que lhe couber, todos os termos e elementos constantes no TERMO DE REFERENCIA – **ANEXO I** do Edital.

9.2 - COMPETE À CONTRATADA:

9.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento (entrega) dos materiais,



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

9.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da entrega dos materiais;

9.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

9.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

9.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.9 Os materiais ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente, bem como que, cumprir rigorosamente todos os termos e elementos do edital do **convite 001/2021** e seus anexos, visando a boa e perfeita execução dos serviços ora contratados, não podendo alegar desconhecimento.

9.2.10 Cumprir fielmente todos os termos, planilhas, projetos e anexos do EDITAL.

10 - CLAUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.1.1 – Quando a CONTRATADA não der aos fornecimentos o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Fornecimento;

11.1.2 – Quando os fornecimentos não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização das entregas dos materiais forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.1.3 – Por dia que exceder ao prazo de entrega dos materiais, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

11.1.4 – Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

11.1.5 – Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

11.2 -NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 2 (dois) desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV** - atraso injustificado da entrega;
- V** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

13.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67. da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.2. A Secretaria Municipal de Obras designaram através de Portaria o fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato, cumprindo o preconizado na legislação.



Rubrica	Nº.
Proc. Adm. nº. 0366/2021	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o(a)Sr^(a). **KLEBER PEREIRA MACHADO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF/MF Nº. 071.794.867-60 e RG Nº. 007.2198.1628-DETRAN-ES e condição jurídica do representante legal da empresa.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

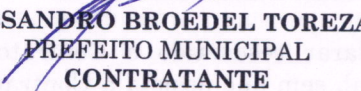
17.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

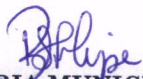
18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

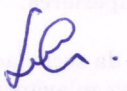
18.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


18.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 02 de junho de 2.021.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RAQUEL DA SILVA FILIPE
CONTRATANTE


SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS
LIDIANI PEIXOTO SUAVE
CONTRATANTE


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
GUSTAVO DE CASTRO NEVES
CONTRATANTE

KLEBER PEREIRA
MACHADO:0717948676
0

Assinado de forma digital por
KLEBER PEREIRA
MACHADO:0717948676
Dados: 2021.06.02 14:42:04 -03'00'

AVANTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF Nº. 05.844.663/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 01) _____ 02) _____